



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.526/83 -

"Visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, que criou o serviço de controle de limpeza de terrenos baldios, modificados pela Lei nº 1.516/83".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 1.413/80, de 26 de maio de 1.980, alterado pela Lei nº 1.516, de 03 de março de 1.983, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 3º)- A Prefeitura, através de Edital, publicado na imprensa local, por uma única vez, intimará os proprietários de terrenos para que efetuem a limpeza dos mesmos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital".

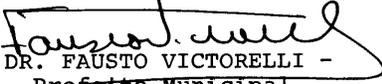
"Artigo 5º)- Decorridos os 10 (dez) dias de que trata o artigo 3º, a Prefeitura executará ou mandará executar, os respectivos serviços de limpeza, pagando os proprietários à Municipalidade os preços constantes da tabela".

Artigo 2º)- Fica suprimido o Artigo 4º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 1.413/80, modificada pela Lei nº 1.516/83, passando o artigo 5º, a ser o artigo 4º.

Artigo 3º)- Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.413, de 26 de maio de 1.980, ficam mantidos.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

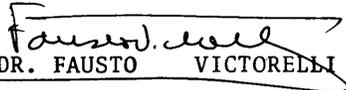
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- E D I T A L -

DE CONFORMIDADE COM A LEI PERTINENTE,
FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS DA CIDADE
QUE NECESSITAM DE LIMPEZA, **INTIMADOS** A PROCEDEREM À
LIMPEZA DOS MESMOS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS-
A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE, NÃO O FAZEN-
DO, SOFREREM AS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

PIRASSUNUNGA, 28 DE DEZEMBRO DE 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Recebi

PIRASSUNUNGA 28 de dez de 1984





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

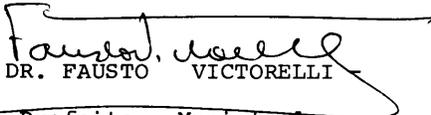
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- E D I T A L -

DE CONFORMIDADE COM A LEI PERTINENTE,
FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS DA CIDADE QUE
NECESSITAM DE LIMPEZA, **INTIMADOS** A PROCEDEREM À LIMPEZA-
DOS MESMOS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DES-
TA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SOFREREM AS
PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

PIRASSUNUNGA, 23 DE MAIO DE 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

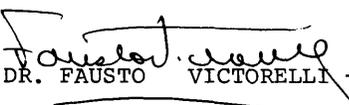
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- E D I T A L -

DE CONFORMIDADE COM A LEI PERTINENTE,
FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS DA CIDADE QUE
NECESSITAM DE LIMPEZA, **INTIMADOS** A PROCEDEREM À LIMPEZA-
DOS MESMOS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DES-
TA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SOFREREM AS -
PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

PIRASSUNUNGA, 19 DE DEZEMBRO DE 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

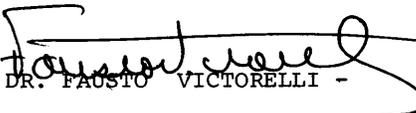
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- E D I T A L -

DE CONFORMIDADE COM A LEI PERTINENTE, FICAM
OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS DA CIDADE QUE NECESSI
TAM DE LIMPEZA, **INTIMADOS** A PROCEDEREM À LIMPEZA DOS MESMOS
NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO,
SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SOFREREM AS PENALIDADES PREVIS--
TAS EM LEI.

PIRASSUNUNGA, 13 DE MAIO DE 1.983


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
PREFEITO MUNICIPAL